Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 063/2023 ANO XIV | Divulgação: quarta-feira, 12 de abril de 2023 | Publicação: quinta-feira, 13 de abril de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente | Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha, Vice-Presidente | Desembargador Sócrates Edgard do Anjos, Corregedor | Giovani V. Mendes, Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 1/2022 – DJME DE 04/07/2022

RELAÇÃO DE CLÍNICAS HABILITADAS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO, presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, nos termos do subitem 5.8 do Edital de Credenciamento n. 1/2023, torna pública a relação das clínicas habilitadas no processo credenciamento para a realização de avaliações psicológicas dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso:

CLINESP – CLÍNICA ESPECIALIZADA LTDA;

INSIGHT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA;

MEDWORK SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA;

PERSPECTIVA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA;

SERCON MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Processo eproc n. 2000775-88.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Embargante: Guilherme Soares Mota
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração, para suprimir a omissão arguida pelo embargante, no sentido de explicitar a análise da alegação de inobservância do disposto no art. 212 do CPP e de indícios da prática do tipo previsto no inciso I, parágrafo único, do art. 15 da Lei Federal n. 13.869/2019, sem, todavia, alterar o julgado.

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA TESE DEFENSIVA APRESENTADA – TESES – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INDÍCIOS DA PRÁTICA DO TIPO PREVISTO NO INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 15 DA LEI FEDERAL N. 13.869/2019 – EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO.